# ANEXO 3

# MINUTA DO REGIMENTO DO CEPEC

# Título I

# Da Natureza, Sede, Definições e Objetivos

Art 1º O Centro de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da Unemat/ Campus de Sinop, doravante designado CEPEC/SINOP é vinculado administrativamente à Diretoria Política, Pedagógica, Financeira do Campus de Sinop, sediado na Av. dos Ingás 3001, Centro, no bloco Casa Brasil da Unemat/Sinop, e pedagogicamente vinculado às Pró-Reitorias relacionadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único: O Centro compreende uma estrutura física, organizacional, de recursos humanos e agrega Grupos de Pesquisa, Núcleos, coleções científicas, programas, projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão do campus de Sinop.

Art 2ª O CEPEC/SINOP reconhece e submete-se à Resolução 081/2008 do Conepe e sua alterações, bem como às demais normas que se referem aos centros de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unemat, além da Legislação estadual e Federal que trate do assunto.

Art 3º Compete ao CEPEC/SINOP:

1. Contribuir para a formação do profissional cidadão comprometido com a transformação da sociedade;
2. Promover ações que favoreçam a integração universidade/sociedade;
3. Apoiar projetos comprometidos com o desenvolvimento regional e local;
4. Intensificar parcerias para a realização das ações;
5. Estabelecer redes de intercâmbio com centros, núcleos de extensão ou instituições afins;
6. Criar uma infraestrutura que possa dar suporte aos programas e projetos de extensão;
7. Fomentar atividades culturais de alcance local e regional, bem como o resgate de memórias sociais como patrimônio;

Art 4º O objetivo geral do CEPEC/SINOP é proporcionar uma estrutura física e de recursos humanos para apoiar as atividades, eventos, serviços e cursos de extensão que são realizados no Campus de Sinop, visando também unificar o atendimento à comunidade acadêmica e externa, além de fomentar e organizar projetos, ações de ensino, pesquisa e extensão, podendo agregar as diferentes áreas de conhecimento, ser de caráter multi, inter e transdisciplinar, em âmbito regional, nacional e internacional.

# Título II

# Da Estrutura organizacional

Art5º O CEPEC/SINOP será composto por professores efetivos, Profissionais Técnicos da Educação Superior e acadêmicos de Graduação e alunos de Pós-Graduação vinculados à grupos de pesquisa, núcleos e projetos institucionalizados.

Parágrafo único. Os bolsistas e demais colaboradores dos projetos também são incorporados ao CEPEC/SINOP durante o seu vínculo com o projeto.

Art 6º A estrutura organizacional do CEC/SINOP será composta por:

1. Conselho Superior;
2. Coordenação Geral;
3. Membros;

# Capítulo I

# Do Conselho Superior

Art 7º O conselho Superior será integrado por líderes dos grupos de pesquisa, programas e projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão cadastrados junto ao Centro:

§ 1º Cada grupo de pesquisa, programa e projeto de ensino, pesquisa e extensão terá apenas 01 membro no Conselho.

§ 2º O mandato dos integrantes do Conselho Superior será de 02 anos, sendo autorizada a recondução por mandatos de igual período, sem limite de repetição.

Art 8º Os Conselheiros elegerão o Presidente e o secretário através de votação, a qual ocorrerá na primeira reunião.

Art 9º As reuniões ordinárias serão mensais e a convocação deverá ser encaminhada com, pelo menos, 04 dias de antecedência.

§1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por um terço dos membros do conselho, para tratar de tema único e urgente que deve ser indicado na pauta na convocação;

§2º O quórum para a abertura de trabalhos nas reuniões corresponde à maioria absoluta dos membros do Conselho.

§3º As decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes na reunião.

§4º O voto do presidente somente é invocado para desempate.

Art 10 O membro do Conselho Superior perderá o mandato nos seguintes casos:

1. A pedido do próprio membro.
2. 03 faltas consecutivas em reuniões ordinárias;
3. Licença ou afastamento superior ao período de 01 mandato;
4. Desligamento da instituição;
5. Qualquer conduta ou atividade incompatível com o serviço público, conforme legislação vigente.

Art 11 O Conselho Superior é um órgão colegiado, com a finalidade de assessorar em deliberações e decisões sobre as políticas dos Centros, com as seguintes competências:

1. Planejar e implementaras ações, visando atender os objetivos definidos;
2. Elaborar o relatório semestral de atividades, bem como avaliar os resultados;
3. Encaminhar o relatório semestral às Pró-Reitorias afins;
4. Analisar e aprovar as linhas de atuaçãodo Centro;
5. Analisar e aprovar a adesão de novos Núcleos, Grupos de Pesquisa, Programas, Coleções Científicas e Projetos, bem como a exclusão dos existentes;
6. Propor e aprovar seu regimento interno.

# Capítulo II

# Da Coordenação Geral

Art 12 A coordenação Geral é responsável pelo gerenciamento de todas as atividades e atribuições do CEPEC/SINOP, com a missão de transferir e difundir conhecimento por meio da comunidade acadêmica em ações extensionistas, ampliando e consolidando a integração universidade-sociedade;

Art 13. Compete ao Coordenador:

1. Responder, administrativamente, pelo Centro;
2. Elaborar o relatório semestral de atividades;
3. Encaminhar o relatório semestral às Pró-Reitorias afins;
4. Convocar e presidir o Conselho Superior.

Art 14 O coordenador será eleito pelos líderes dos Grupos de pesquisa, coordenadores de programas e projetos vinculados ao centro.

§1º O coordenador deverá ser um servidor efetivo da Unemat com titulação mínima de mestre.

§2º O mandato do coordenador será de 02( dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Art 15 O Coordenador será destituído do mandato pelo Conselho Superior nos seguintes casos:

1. A pedido próprio;
2. Licença ou afastamento superior ao período de 01 mandato;
3. Desligamento da instituição;
4. Qualquer conduta ou atividade incompatível com o serviço público, conforme legislação vigente.

# Capítulo III

# Dos membros

Art 16 Para ser Membro do Centro, o pesquisador deverá integrar-se a um Grupo de Pesquisa, Programa e/ou Projeto (pesquisa, ensino e Extensão) vinculado ao Centro.

Art 17 Compete aos Membros:

1. Atender ao plano de trabalho;
2. Participar das reuniões do Centro;
3. Acatar as deliberações do Conselho Superior;
4. Fornecer informações para compor o Relatório Semestral de atividades.

Art 18Os Centros poderão receber pesquisadores de outras IES e de Institutos afins, por decisão do Conselho Superior, respeitadas as normas da UNEMAT.

# Título III

# Das ações de vinculadas ao Centro

Art 19 As ações de extensão vinculadas ao CEPEC/SINOP seguirão as classificações temáticas da Resolução 81/2008-CONEPE e demais alterações:

1. Comunicação;
2. Cultura;
3. Direitos Humanos e Justiça;
4. Educação;
5. Meio Ambiente;
6. Saúde;
7. Tecnologia e Produção;
8. Trabalho.

Art 20 Podem constituem ações vinculadas ao CEPEC/SINOP todos os Programas, Projeto, Eventos, Cursos, Prestações de Serviço, publicações e Núcleos de extensão, ensino e Pesquisa que forem aprovados pelo Conselho Superior.

§1º As propostas de inclusão de projetos, eventos e cursos deverão ser avaliadas em reunião do Conselho Superior, acompanhadas de apresentação completa da proposta, inclusive apresentado os vínculos com programas ou núcleos de extensão.

Art 16 O Conselho Superior emitirá parecer sobre as adesões solicitadas ao CEPEC/SINOP, tratando sobre a viabilidade e relevância da proposição.

Art 17 Após a aprovação da adesão ao CEPEC/SINOP, o coordenador do Centro encaminhará para as instâncias competentes a documentação para oficializar inclusão.

# Título IV

# Das formas de financiamento e patrimônio

Art 18 O financiamento do CEPEC/SINOP será composto por recursos da Unemat, de convênios com instituições públicas e empresas privadas, inclusive mediante doações, seguindo a legislação pertinente.

Parágrafo único. O orçamento, prestação de contas e a execução de cada projeto/programa é de responsabilidade de seus respectivos professores coordenadores.

Art 19 O patrimônio é de responsabilidade do coordenador do CEPEC/SINOP e do Campus de Sinop.

§1º Aos Campi Universitários compete abrigar os Centros, garantindo a manutenção das instalações, do material permanente e equipamentos, bem como a conservação da estrutura física.

§2º Os materiais permanentes e instalações dos Centros, adquiridas pelos projetos e/ou programas, por meio de recursos de órgãos de fomento, doações ou convênios, constituem patrimônio da Universidade vinculado ao Campus de origem.

§ 3º O patrimônio de ações de extensão que forem adquiridos com recursos de terceiros, salvo convenção prevista no termo de doação/convênio, serão de responsabilidade do professor coordenador até o momento da transferência para o Campus.

§4º Os recursos financeiros necessários para manutenção dos Centros é de responsabilidade da Diretoria Regionalizada, Político, Pedagógica e Financeira do Campus (DPPF).

Art 20 Os convênios e aquisições com recursos públicos serão firmados seguindo a legislação pertinente.

# Título V

# Da prestação de contas e avaliação das ações executadas

Art. 21 O CEPEC/SINOP manterá registro atualizado das atividades realizadas, publicando anualmente em página web deste e da Unemat um relatório no qual constem informações sobre:

1. Número de ações realizadas, por área temática, constando público atendido;
2. Bens adquiridos, informando a origem dos recursos;
3. Relatório financeiro com valores movimentados pelo CEPEC/SINOP;

Parágrafo único. Também será enviado um relatório semestral parcial para as Pró-Reitorias relacionadas.

Art 22. A avaliação das atividades do CEPEC/SINOP contemplará os seguintes aspectos:

1. Análise da relevância social, cultural e científica das atividades de extensão desenvolvidas nos centro;
2. Apresentação, desenvolvimentos e divulgação das atividades extensionistas;
3. Condições materiais, orçamento financeiro e cronograma.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação das atividades do CEPEC/SINOP farão parte do relatório Anual mencionado no Art 21.

# Disposições gerais e transitórias.

Art 23 Os casos omissos serão apresentados ao Conselho Superior para avaliação e julgamento.

Art 24 Este regimento pode ser revisto no todo ou em parte, a qualquer tempo, pelo Conselho Superior, em reunião com a presença da totalidade de membros e através de maioria absoluta dos votos.